



Ministério da
Fazenda



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA

DAS PARTES

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), representada nesse ato pelo(s) Auditor(es)- Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil subscrito(s), habilitado(s) nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 247, de 18 de novembro de 2022 e da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

ELETRONAVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.198.780/0001-40 com sede à Rua Cuba, 588, Bairro Penha Circular, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **Requerente**, através do seu responsável legal

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte, o princípio da concorrência leal, o estímulo à regularização e conformidade fiscal, que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos, a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor, o princípio da preservação da empresa e, por fim, o contido no processo digital nº 13031.012506/2023-41.

FIRMAM o presente termo de **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA SIMPLIFICADA**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 247, de 2022, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, e em conformidade com as cláusulas que se seguem:

1 DO OBJETO

1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

1.2 Constitui o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelo(s) processo(s) administrativo(s) listado(s) no anexo I, que é parte integrante deste termo, cujo saldo devedor na data da formalização é de [REDAZIDA] (base setembro/2024).

1.3. Os débitos relacionados no Anexo I serão quitados integralmente, mediante o pagamento, pela Requerente, da primeira parcela de [REDAZIDA] neste mês de setembro/2024, e as demais 119 (cento e dezenove) parcelas nos meses subsequentes, no valor de [REDAZIDA] acrescido de atualização calculada na forma do item 2.1.3, e em conformidade com as cláusulas constantes do tópico 2 – DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA.

1.4 Enquanto vigente a Transação, a dívida transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional e do art. 3º,



Ministério da
Fazenda



§2º da Lei 13.988, de 2020.

1.5 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da dívida transacionada.

1.6 A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1 Considerando: a) a situação econômica apurada da Requerente e a classificação dos créditos tributários no tipo “C”, após a inclusão dos créditos tributários sob gestão da RFB, na forma do § 1º do art. 17 da Portaria RFB nº 247, de 2022, os quais são considerados de difícil recuperação, de acordo com a metodologia instituída pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e b) a perspectiva de resolução do litígio; serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

2.1.1 Desconto efetivo de 50,00% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor total do débito, na forma da Lei nº 13.988, de 2020 e da Portaria RFB nº 247, de 2022. Os cálculos constam do Anexo II, que integra o presente Termo de Transação.

2.1.2 Após os descontos a que se refere o item anterior, restou o saldo devedor de R\$ [REDAZIDO] que será pago em 120 (cento e vinte) prestações mensais, sendo a primeira no valor de [REDAZIDO], a ser recolhida no mês de setembro/2024, e as demais 119 parcelas nos meses subsequentes, calculadas conforme o item 2.1.3 a seguir.

2.1.3 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, de conforme determina o artigo 61, § 3º, da Lei nº 9.430, de 1996.

2.1.4 A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6070, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:

3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.



**Ministério da
Fazenda**



3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal.

3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei.

3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a parcelas vencidas ou vincendas.

3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos.

3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

3.1.9 Afirma que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.

3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

3.2 A Requerente declara que manterá sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

3.3 A Requerente se compromete a, enquanto estiver vigente o plano de pagamentos convencionado pelo presente termo de transação, não distribuir dividendos em valor superior ao



Ministério da
Fazenda



mínimo obrigatório definido em seu estatuto.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1 A Receita Federal se obriga a:

4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal.

4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação.

4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício.

4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1 A REQUERENTE expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil;

5.1.1 Cabe à REQUERENTE peticionar nos processos judiciais, se houver, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

6 DA GARANTIA

6.1 A requerente concorda que os valores transacionados sejam vinculados a eventual arrolamento de bens a ser formalizado, se, após a consolidação desta transação, vier a incidir na condição prevista no art. 2º da IN RFB nº 2.091, de 2022.

7 DA RESCISÃO

7.1 **Implica a rescisão da transação:**

7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;



Ministério da
Fazenda



7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.5 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente.

7.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação.

7.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

7.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

7.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na legislação de regência da transação.

7.2 Consequências da rescisão da transação:

7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

7.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 247, de 2022.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O recolhimento integral da primeira prestação, que deverá ocorrer até o final do mês corrente, mediante DARF no código 6070, formalizará o acordo e implicará a anuência da Requerente ao presente termo de transação individual simplificada, na forma do § 5º do art. 51 da Portaria RFB nº 247, de 2022.

8.2 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente e nem o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

8.3 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas pela legislação.

8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.

8.5 Nos termos do art. 156, III do Código Tributário Nacional, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da



Ministério da
Fazenda



celebração do acordo.

9 DOS ANEXOS

9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I: Débitos transacionados

9.1.2 Anexo II: Plano de pagamento

Data: 06 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Evandro Carlos e Silva

Auditor Fiscal da RFB

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

Obs. Portaria RFB nº 247/2022

Art. 51...

§ 2º Caso haja consenso para formalização do acordo, deverá ser encaminhado ao contribuinte termo de transação simplificada e instruções para recolhimento da prestação inicial, dispensada aprovação pelas autoridades a que se referem os arts. 44 a 48.

§ 5º O recolhimento da prestação inicial, realizado exclusivamente por Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), formalizará o acordo e implicará anuência do sujeito passivo ao termo de transação individual simplificada.



Ministério da
Fazenda



ANEXO I

Relação de créditos tributários transacionados com composição consolidada em setembro/2024

Descrição	Processo	PA/EX	Principal (R\$)	Multa Isolada (R\$)	Outras Multas (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)
IRPJ	12448.727915/2014-08	01/2010	43.796,22	0,00	32.847,17	85.509,92	162.153,31
IRPJ	12448.727915/2014-08	02/2010	137.214,41	0,00	102.910,81	264.611,12	504.736,34
IRPJ	12448.727915/2014-08	03/2010	20.004,68	0,00	15.003,51	38.067,89	73.076,08
IRPJ	12448.727915/2014-08	04/2010	91,08	0,00	68,31	170,95	330,34
CSLL	12448.727915/2014-08	01/2010	19.782,87	0,00	14.837,15	38.625,06	73.245,08
CSLL	12448.727915/2014-08	02/2010	61.374,81	0,00	46.031,11	118.358,24	225.764,16
CSLL	12448.727915/2014-08	03/2010	6.961,30	0,00	5.220,98	13.247,00	25.429,28
COFINS	12448.727915/2014-08	02/2010	11.417,19	0,00	8.562,89	22.367,98	42.348,06
COFINS	12448.727915/2014-08	03/2010	44.067,08	0,00	33.050,31	86.038,76	163.156,15
COFINS	12448.727915/2014-08	04/2010	49.954,08	0,00	37.465,56	97.158,17	184.577,81
COFINS	12448.727915/2014-08	05/2010	77.341,85	0,00	58.006,39	149.815,02	285.163,26
COFINS	12448.727915/2014-08	06/2010	42.155,40	0,00	31.616,55	81.294,57	155.066,52
COFINS	12448.727915/2014-08	07/2010	11.983,51	0,00	8.987,63	23.002,93	43.974,07
COFINS	12448.727915/2014-08	08/2010	11.143,05	0,00	8.357,29	21.294,91	40.795,25
PIS	12448.727915/2014-08	02/2010	2.384,98	0,00	1.788,74	4.672,52	8.846,24
PIS	12448.727915/2014-08	03/2010	9.445,82	0,00	7.084,37	18.442,48	34.972,67
PIS	12448.727915/2014-08	04/2010	10.722,89	0,00	8.042,17	20.855,48	39.620,54
PIS	12448.727915/2014-08	05/2010	16.688,90	0,00	12.516,68	32.327,23	61.532,81
PIS	12448.727915/2014-08	06/2010	8.957,92	0,00	6.718,44	17.274,89	32.951,25
PIS	12448.727915/2014-08	07/2010	2.256,80	0,00	1.692,60	4.332,03	8.281,43
PIS	12448.727915/2014-08	08/2010	2.357,91	0,00	1.768,43	4.506,07	8.632,41
TOTAL			590.102,75	0,00	442.577,09	1.141.973,22	2.174.653,06

Data: 06 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Evandro Carlos e Silva

Auditor Fiscal da RFB

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

Obs. Portaria RFB nº 247/2022

Art. 51...

§ 2º Caso haja consenso para formalização do acordo, deverá ser encaminhado ao contribuinte termo de transação simplificada e instruções para recolhimento da prestação inicial, dispensada aprovação pelas autoridades a que se referem os arts. 44 a 48.

§ 5º O recolhimento da prestação inicial, realizado exclusivamente por Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), formalizará o acordo e implicará anuência do sujeito passivo ao termo de transação individual simplificada.